

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MIRASSOL/SP.

**CÓPIA**

Processo nº 3000534-32.2013.8.26.0358

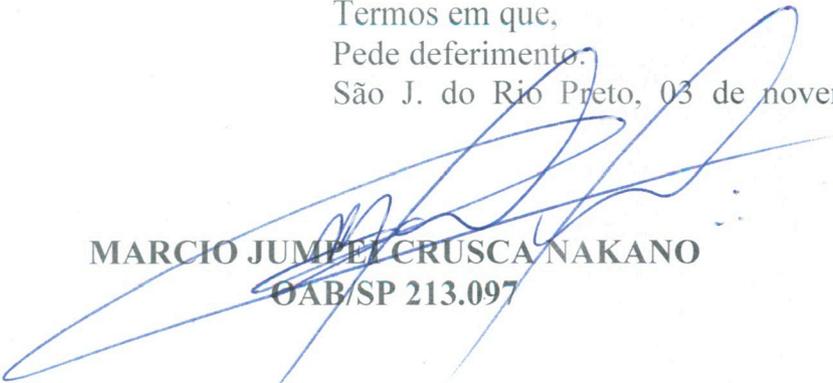
**IBRAÇO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE MADEIRA E AÇO LTDA. E IBRAL – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.**, já qualificadas nos autos da presente **Recuperação Judicial**, em trâmite por essa Vara e Cartório respectivo, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme convencionado em Assembleia de Credores, requerer a juntada da alteração do seu Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

São J. do Rio Preto, 03 de novembro de

2017.

  
**MARCIO JUMEL CRUSCA NAKANO**  
OAB/SP 213.097

**PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO**  
OAB/SP 351.996

# 1ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## GRUPO IBRAÇO

Ibraço – Ind. Brasileira de Artefatos de Madeira e Aço Ltda

E

Ibral – Ind. Brasileira de Artefatos de Alumínio Ltda

No Âmbito do Processo de Recuperação Judicial

1º Vara Cível – Foro Mirassol

PROCESSO Nº 3000534 – 32.2013.8.26.0358

Novembro / 2017

Desenvolvido por:  
Eder Marques Santos  
Administrador de Empresas  
CRA – SP: 107.709



## Objetivo

Visando melhorar as condições de seus credores para aprovação do plano de recuperação judicial já apresentado, o Grupo Ibraço, por meio desta vem retificar a proposta de pagamentos aos credores quirografários (item 8.3 do PRJ apresentado), com a diminuição do % de deságio, conforme segue:

## Pagamento aos Credores Quirografários

O Grupo Ibraço possui em sua relação de credores quirografários 154 credores, com valor total de R\$ 26.517.622,33 (Vinte e Seis Milhões e Quinhentos e Dezessete Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Três Centavos), contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- Deságio: 68% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: mensal;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.

O início da contagem do prazo para pagamentos a credores será a partir do trânsito em julgado da decisão do Juiz competente, homologando a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, bem como nos incidentes processuais (habilitação de crédito e impugnação de crédito), acontecendo nos respectivos meses todo dia 28.

Respeitadas essas limitações, uma vez aprovado em assembleia, as partes vencedoras e vencida, concordam em respeitá-lo integralmente;

Caso, por decisão judicial, ocorra à exclusão de algum credor ou respectivo crédito da relação de credores, este plano permanecerá válido em relação aos credores que não forem afetados pela referida decisão;

A partir da aprovação e homologação do plano, os credores comprometem-se a se abster de cobrar dos coobrigados, sejam avalistas ou fiadores, enquanto estiver o plano em regular cumprimento.



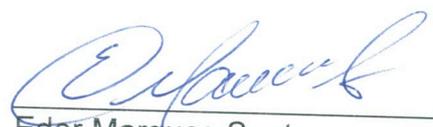
Os credores poderão ceder seus créditos desde que a cessão seja comunicada ao juízo da recuperação judicial.

Demais cláusulas e condições do PRJ hora apresentado, não sofrem alterações.

São José do Rio Preto, 06 de Novembro de 2017



\_\_\_\_\_  
Ibraço – Ind. Bras. de Art. de Mad. e Aço Ltda  
E  
Ibral – Ind. Bras. de Art. de Alumínio Ltda



\_\_\_\_\_  
Eder Marques Santos  
Administrador  
CRA – SP: 107.709